

Mensagem nº 028, de 11 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO EM 11/09/2023
S. Pimentel
Assinatura

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata de instituição de parcela complementar de remuneração dos profissionais de enfermagem, para fins de possibilitar o pagamento do piso salarial nacional, nos limites dos repasses financeiros pelo Governo Federal.

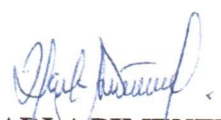
O Ministério da Saúde encaminhou recursos para pagamento de complemento de remuneração para os profissionais de enfermagem, ocorre que, tais repasses só são garantidos até o mês de dezembro, sendo certo que o Município apenas pode realizar a complementação em conformidade com os valores repassados pelo Governo Federal, motivo porque encaminhamos o presente projeto de lei que garante o pagamento de tais vantagens até o fim do exercício de 2023.

Por esse motivo encaminhamos o presente projeto de lei de grande relevância, a qual solicitamos a análise e aprovação desta Casa Legislativa, que garantirá o pagamento do complemento da remuneração aos profissionais de enfermagem.

Ademais, informo que dada a importância da matéria e a necessidade de conclusão da discussão em torno da temática que já, há muito tempo, se alastra pelos Entes Federativos em âmbito Federal. E em razão de pagar de imediato aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, atendendo às resoluções do Ministério da Saúde, solicito que seja apreciado o referido Projeto de Lei **em regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, solicito a esse Poder Legislativo a plena aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,



KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 026/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO AOS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIARES DE ENFERMAGEM,
INTEGRANTES DO QUADRO DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no limite do repasse de recursos pelo Governo Federal.

§ 2º - Para fins de complementação, será somado o valor do vencimento básico (VB), com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), definido em lei municipal, incidindo a parcela de complementação na diferença entre a soma do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), e o piso da categoria $\{(VB + FGP) - PISO\}$.

§ 3º - Caso ocorra alteração no método de cálculo para fins de complemento do piso salarial, deverá ser observado as normas e orientações encaminhadas pelo Ministério da Saúde, em substituição a prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, do Art. 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira complementar a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§2º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, do Art. 1º, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei nº 14.434, de 2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

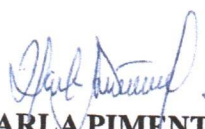
Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei., acrescentando nova Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme anexo.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento da complementação prevista nesta lei retroativo ao mês de maio de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 11 de setembro de 2023.



KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I

AÇÃO: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

OBJETIVO: Valores repassados, provenientes da união, referentes à diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem no município.

SUBFUNÇÃO: 122

FONTE: 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

ELEMENTOS E VALORES:

3190.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL – R\$ - 243.937,80

VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 243.937,80